



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1015/2021
Mensagem 040/2021
Projeto de Lei PMC 030/2021

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*dispõe sobre a alteração dos § 1º e 2º do art. 30 da Lei Municipal nº 5.536/2015 e dá outras providências*”.

O presente projeto propõe a ampliação da duração da execução de obras no Município de Cariacica, adequando a legislação municipal para os ditames previstos a partir deste ano na Lei federal nº 6.766/79, considerando que o “Loteamento Residencial Vista de Vitória” não conseguiu ser concluído tendo em vista a pandemia do COVID-19, fator que atrasou a construção e afetou o processo de aprovação junto à concessionária, ocasionou a falta de matéria prima, além de problemas com os prestadores de serviços, a grande quantidades de chuvas, acarretando o atraso na conclusão.

Com a referida alteração, o prazo máximo para término das obras será de até 04 (quatro) anos, a contar da data da expedição do Alvará de Licença, bem como poderá ser prorrogado, a pedido do interessado, desde que o período total para o término das obras não ultrapasse o prazo máximo de 04 (quatro) anos.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei. Vejamos:

Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1015/2021
Mensagem 040/2021
Projeto de Lei PMC 030/2021

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 040/2021, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes e atende aos requisitos procedimentais normatizados.

Diante do exposto, e, em sendo verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do referido projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 31 de maio de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA NASCIMENTO
Assessora Jurídica

